



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Março de 2021 • Número 3005 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.003, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Leme.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento

dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município.

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O conselho a que se refere o art. 1º será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Artigo 4º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

§ 1º Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f serão indicados, em processo eletivo pelos respectivos pares.

Artigo 5º. A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Artigo 6º. Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente

nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Artigo 7º. O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Artigo 8º. O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Artigo 9º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Artigo 10. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Artigo 11. A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 12. As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 13. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle

previstas na legislação.

§ 2º Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Artigo 15. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

Artigo 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se a Lei nº 3087, de 22 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.626, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I, conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Artigo 1º. Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º. As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 10,5 (dez pontos e meio) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º. As Unidades Escolares com pontuação igual ou inferior a 10,0 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º. Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Artigo 2º. À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.

Artigo 3º. Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Artigo 4º. A percepção da gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Em Leme, 26 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

Decreto nº 7.626, 26 de março de 2021.

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para a percepção de gratificação de complexidade I.

I - Número de alunos:**Ensino Fundamental**

1	0 a 150 alunos	1 ponto
2	151 a 300 alunos	2 pontos
3	301 a 400 alunos	4 pontos
4	401 ou mais alunos	6 pontos
Máximo de pontos		6 pontos

Educação Infantil

1	0 a 100 alunos	1 ponto
2	101 a 170 alunos	2 pontos
3	171 a 240 alunos	4 pontos
4	241 mais alunos	6 pontos
Máximo de pontos		6 pontos

II - Serviços ofertados pela unidade escolar:

1	Ensino Fundamental	2 pontos
2	Pré-Escola	2 pontos
3	Creche *	2 pontos
4	Escola de Tempo Integral	1 ponto
5	Educação de Jovens, Adultos e Idoso -EJAI	1 ponto
Máximo de pontos		8 pontos

*Creche: mínimo de 3 salas com atendimento integral.

III - Número de servidores lotados na unidade escolar:**Ensino Fundamental**

1	de 10 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 41 servidores	2 pontos
3	de 42 ou mais servidores	3 pontos
Máximo de pontos		3 pontos

Educação Infantil

1	de 5 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 35 servidores	2 pontos
3	de 36 ou mais servidores	3 pontos
Máximo de pontos		3 pontos

IV - Índice de vulnerabilidade social - Bolsa Família:

1	Baixo 0 - 15%	0,5 ponto
2	Médio 16 - 30%	1,5 pontos
3	Alto - acima de 31%	3 pontos
Máximo de pontos		3 pontos

ANEXO II**MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 20**

CRITÉRIOS	I	II	III	IV	TOTAL
PONTUAÇÃO MÁXIMA	6	8	3	3	20
UNIDADE ESCOLAR	Nº de alunos	Serviços ofertados	Nº de servidores	Vulnerabilidade Social	
1 APARECIDA TAUFIC N. M. NAIF	6	5	3	1,5	15,5
2 CORONEL AUGUSTO CÉSAR	6	3	3	0,5	12,5
3 DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA	6	3	3	3	15
4 DINEI IVETE HAITER ROCHA	6	2	3	0,5	11,5
5 DONA JÚLIA RODRIGUES LEME	6	4	3	0,5	13,5
6 HELAINE KOCH GOMES	6	7	3	1,5	17,5
7 MARIA GONÇALVES MOURÃO	6	4	2	1,5	13,5
8 MÁRIO ZINNI	6	2	2	1,5	11,5
9 PAULO BONFANTI	4	3	2	1,5	10,5
10 RUTH ZELINA HARDER	6	2	2	3	13
11 SALMA ELMOR NASSIF	6	6	3	0,5	15,5
12 JUDITH VIVONA DE CAMPOS	4	4	2	3	13
13 SYLVIA DELAI VILLA RIOS	4	4	3	1,5	12,5
14 RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS	4	4	2	0,5	10,5
15 MARIQUITA TEROSSI	4	4	2	0,5	10,5
16 VIRGÍNIA S. LEME FRANCO	6	4	3	0,5	13,5
17 VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI	6	2	2	1,5	11,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar o Sr. Rodinaldo de S. Malta - proprietário do Imóvel à Rua Jose Picollo - Lote 18 - Quadra L - sob o número Cadastral 7.2798.0136.00-0 - à executar a limpeza do imóvel

supra citado.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar o Sra. Andressa Braghim Faldoni Lopes - proprietária do Imóvel à Rua Jose Picardi - Lote 01 - Quadra E - sob o número Cadastral 7.2797.0153.00-0 - à executar a limpeza do imóvel supra citado.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar o Sr. Rodrigo Fernandes De Carli - proprietário do Imóvel à Rua Matheus Ciccone - Lote 32 - Quadra 09 - sob o número Cadastral 10.2843.0011.00-0 - à executar a limpeza do imóvel supra citado.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar o Sra. Nilza Luz Ribeiro - proprietária do Imóvel à Rua Angelo Faccioli - Lote 416 - Quadra I - sob o número Cadastral 5.0290.0175.00-0 - à executar a limpeza do imóvel supra citado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 12/2021

PROCESSO ADM. N.º 60/2021

“Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHEIRA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 23.387.894/0001-10, celebrada nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de unidades de saúde, pelo prazo de 02 (dois) meses:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de limpeza, conservação e higienização de unidades de saúde	1.600 horas	R\$ 15,90	R\$ 25.440,00
Publique-se.				
Leme, 19 de março de 2021				

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 013/2021

PROCESSO ADM. N.º 062/2021

“Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP, CNPJ nº 24.826.631/0001-22, celebrada nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para fornecimento do item da tabela abaixo, a partir do recebimento dos pedidos 4009 e 4010 de 22/03/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml, via subcutânea	1000	AMPR\$	60,00	R\$ 60.000,00
Publique-se.					
Leme, 22 março de 2021					

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2020: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO - RESCISÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES - OFÍCIO 03/2021 - RECORRENTE: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - Ofício 514/2021-SMS

Vistos,

Através do ofício 514/2021 - SMS, a Secretaria de Saúde, informa que os problemas ocorridos na prestação de serviços, e que deram suporte para a rescisão contratual e aplicação de sanção a empresa ora recorrente ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, na verdade, referiam-se a empresa que anteriormente prestava os serviços, CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA, sendo que, até a data de 08 de fevereiro p.p., (data da notificação) a ora recorrente, Almeida Sarmento, não havia efetuado qualquer entrega.

Nesse sentido, sem qualquer razão a decisão de rescisão aplicada, considerando, exclusivamente, os motivos alegados.

Assim acolho o requerido no “ofício 03/2021” como pedido de reconsideração, e ANULO a decisão que rescindiu o contrato firmado com a recorrente, substanciado pelo pedido de fornecimento 423, de 04 de janeiro p.p., empenho nº 272/2021, e, por consequência, a sanção aplicada, e o cancelamento da ata, que permanece vigente.

Publique-se.

Leme, 26 de março de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico Nº 005/2021 – Registro de preços para aquisição de ar condicionado e cortina de secretarias municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 031/2021 - Fornecedor: – MAB Equipamentos Eireli

Lote	Valor Unit.
------	-------------

01	R\$ 1.365,00
----	--------------

02	R\$ 1.475,00
----	--------------

06	R\$ 540,00
----	------------

08	R\$ 790,00
----	------------

Ata nº 032/2021 - Fornecedor: – Digiplus Tecnologia Eireli

Lote	Valor Unit.
------	-------------

07	R\$ 695,00
----	------------

Ata nº 033/2021 - Fornecedor: – P.C.R. Do Amaral & Amaral Ltda

Lote	Valor Unit.
------	-------------

03	R\$ 2.150,00
----	--------------

04	R\$ 2.780,00
----	--------------

05	R\$ 3.666,66
----	--------------

Leme, 18 de março de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal; OBJETO: 3º Aditamento- prorrogação por igual período para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 29.01.2021. LICITAÇÃO: PAIL nº 006/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 29 de janeiro de 2.021

Rafael Maradei
Secretario de Finanças

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Alexandro Pedroso Mazetto EPP; OBJETO: 5º Aditamento de contrato para supressão do respectivo valor R\$ 11.404,52, da construção da Praça á Rua Benjamim Ruas; DATA DA ASSINATURA: 19.03.21. LICITAÇÃO: Convite nº 020/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 19 de março de 2.021

Elisa Leme de Arruda
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Shoptsigns Obras e Serviços Ltda; OBJETO: 2º Aditamento para reajuste - para construção de um novo ginásio de esportes; VALOR DO REAJUSTE: R\$ 466.817,10; DATA DA ASSINATURA: 11.02.21. LICITAÇÃO: Concorrência nº 037/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 11 de fevereiro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: União Montagem Industrial Ltda-ME; OBJETO: 3º Aditamento de contrato para prorrogação do prazo para urbanização da Praça Cambuhy; DATA DA ASSINATURA: 18.03.21. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2020.

SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 18 de março de 2.021

Elisa Leme de Arruda
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda; OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de unidades de saúde; DATA DA ASSINATURA: 19.03.21. LICITAÇÃO: PADL nº 012/2021; VALOR TOTAL: R\$ 25.440,00, PRAZO: 02 meses; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 19 de março de 2.021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADA: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda; OBJETO: 1º Termo de Aditamento para alteração de reserva de dotação da agricultura familiar para complementar a merenda escolar das Unidades da Rede Estadual de ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; DATA DA ASSINATURA: 23.03.2021; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 002/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 23 de março de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADA: R.J.C. Sinalização Urbana Ltda; OBJETO: 2º Aditamento e prazo, para construção da fachada do Centro Integrado Educacional e da Praça ao entorno com o fechamento de materiais e mão de obra; PRAZO: 60 (sessenta) dias; DATA DA ASSINATURA: 05.02.21. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 05 de fevereiro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: Medsystem Equipamentos Médicos Eireli; OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-hospitalares das Unidades de Saúde de Leme; DATA DA ASSINATURA: 26.03.21. LICITAÇÃO: Convite nº 004/201; VALOR TOTAL: R\$ 58.794,00; PRAZO: 12 (doze) meses; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de março de 2.021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 021/2021 – Registro de preços para aquisições futuras de ferragens para manutenção de bens móveis, imóveis e veículos pertencentes às secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 034/2021 - Fornecedor: – Bergamin Ferro e Aço Ltda.

Lote	Item	Valor Unit.
------	------	-------------

01	01	R\$ 11,40
----	----	-----------

	02	R\$ 11,40
--	----	-----------

	03	R\$ 11,40
--	----	-----------

	04	R\$ 11,40
--	----	-----------

02	01	R\$ 12,60
----	----	-----------

	02	R\$ 12,60
--	----	-----------

03	01	R\$ 17,30
----	----	-----------

	02	R\$ 16,60
--	----	-----------

	03	R\$ 16,60
--	----	-----------

04	01	R\$ 11,90
----	----	-----------

	02	R\$ 11,90
--	----	-----------

03	R\$ 12,50
05 01	R\$ 14,00
02	R\$ 14,30
06 01	R\$ 14,00
02	R\$ 12,60
03	R\$ 11,80
04	R\$ 14,80
05	R\$ 14,00
06	R\$ 14,00
07	R\$ 12,80
07 01	R\$ 52,00
08 01	R\$ 14,20
09 01	R\$ 11,90

Leme, 24 de março de 2021

Rodrigo Máximo
Secretário de Transportes e Viação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME.

1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações - PREGÃO ELETRÔNICO /2021) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc

Pregão Eletrônico: Nº 016/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 26 de março de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2021: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA SERVIÇO DE LOCUÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19, E EVENTUAIS CAMPANHAS DA SECRETARIA DE SAÚDE: DATA DO PREGÃO: 12 de ABRIL de 2.021, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro-Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 27/03/2021, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 26 de março de 2021

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

O Secretário de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 43 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - R\$ 105.778,00

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.

Leme, 19 de março de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS REQUISITANTES..

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos à licitante conforme segue:

LOTE 01 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 99.750,00

LOTE 02 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 38.808,00

LOTE 03 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 38.322,00

LOTE 04 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 46.208,00

LOTE 05 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 32.530,00

LOTE 06 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 130.048,00

LOTE 07 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 26.000,00

LOTE 08 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 8.804,00

LOTE 09 – BERGAMIN FERRO E AÇO LTDA – R\$ 7.735,00

Formalize-se a Ata de Registro de Preços nos termos do edital

Leme, 24 de março de 2021

RODRIGO MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PINTOR, MARCENEIRO E SERRALHEIRO E SEUS RESPECTIVOS AJUDANTES PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Pelo presente, determino a retomada do certame, ficando designada para o dia 09 de abril de 2.021, às 09 horas, no Departamento de Licitações e Compras, a respectiva sessão.

Leme, 26 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

LEMEPREV

PORTARIA N.º 12
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES, CPF n.º 148.448.418-58, no cargo de Diretor de Escola, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 6.538,99 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Enquadramento de Diretor de Escola, Nível 2, Grau D, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2021.

Leme/SP, 17 de março de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 11
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal; e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério SIMONE OTTIERI BURIN, CPF n.º 083.985.118-93, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.880,07 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau C, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2021.
Leme/SP, 17 de março de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA 13a
*Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA*

TC-004539.989.18-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 09-06-2020

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, tendo em vista a reincidência do responsável em práticas reprovadas por esta E. Corte de Contas em exercícios anteriores e o desatendimento do 1º do artigo 25 da Lei Complementar no 709/93, aplicar, com fundamento nos incisos Ve VI do artigo 104 da referida Lei, ao Senhor Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a regularização dos repasses ao Fundo Financeiro do RPPS e a situação da jornada dupla dos professores municipais.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial no 21/2018 (item B.3.5 do relatório de Inspeção - R\$ 272.000,00 - duzentos e setenta e dois mil reais), tendo em vista as irregularidades na aquisição de dois ônibus pela Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: LEME

EXERCÍCIO: 2018

► Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.

► Ao Cartório da Relatora para:

• redação e publicação do parecer.

• vista e extração de cópias no prazo recursal.

juntar ou certificar.

oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.

• notificar o responsável quanto à multa imposta, a qual deverá ser

recolhida no prazo de 30 dias, nos termos do voto da Relatora. A Fiscalização competente para:

cumprir o determinado no voto da Relatora.

formar os autos próprios, nos termos do voto da Relatora.

os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo,

acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 11 de junho de 2020

O CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA 32a
*Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA*

TC-019608.989.20-8

Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 11-11-2020

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Leme e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: LEME

EXERCÍCIO: 2018

► Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.

► Ao Cartório da Relatora para:

• redação e publicação do parecer.

► Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de novembro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 71, DE 19 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a substituição do Master do Projeto e nomeação de servidores para a execução do Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e UNESCO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Substituir e nomear os responsáveis pela execução do Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e UNESCO, conforme segue:

1- Guilherme Schwenger Neto - (Master do Projeto)

2- Elka Paccelli Scherma - (Coordenadora do Projeto / Master)

3- Maiara Gallo - (Cadastradora do Projeto)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ERRATA

Na Edição nº 3004/21 da Imprensa Oficial do Município de Leme, onde se lê: "Resolução nº 369, de 17 de março de 2021."

Leia-se:

"Resolução nº 370, de 17 de março de 2021."

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Leme, 23 de Março de 2021.

Processo Administrativo: nº 08/2021 Período: Março a Dezembro de 2021
 Interessada: Comunidade Vida Melhor
 CNPJ: 04.511.584/0001-10
 Município: Leme UF: São Paulo
 Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 034/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Afasta Servidor

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais, decide:

AFASTAR, a partir desta data, a seguinte servidora, na forma do Decreto Federal nº 10.282/20, durante a vigência do estado de emergência determinado pelo Decreto Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, ou até o início da licença gestante, o que ocorrer primeiro, para cumprir o isolamento social, conforme as orientações do Ministério da Saúde:

11809-5 GABRIELA FERREIRA ALMEIDA

Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 035/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

ARTHUR MARCHI PACAGNAN 57.190.310-1
 LARA KARINA RODRIGUES MOURA 41.328.036-6
 LARISSA AGUIAR 49.782.946-0
 Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 036/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

ODETE ROCHA DE MOURA 44.335.202
 ROSELI MOURA EUFROSINO 19.959.167
 Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 037/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Dá provimento ao cargo de Educador Esportivo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Educador Esportivo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

JOSUÉ GERALDO LODI 29.931.580-0
 Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 038/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Dá provimento ao cargo de Assistente Social

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2020,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Assistente Social, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

VIVIAN CRISTINE BENTO KILIAN 35.168.183-8
 Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 039/2021, de 11 de janeiro de 2021
 Dá provimento ao cargo de Engenheiro Ambiental

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Engenheiro Ambiental, previsto pela Lei Complementar nº 754/2018 de 20 de Junho de 2018, o seguinte concursado:

ISRAEL DE ALMEIDA NOGUEIRA 12.132.894
 Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 040/2021, de 11 de janeiro de 2021
Dá provimento ao cargo de Farmacêutico

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Farmacêutico, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

THALITA CRISTINA PICARDI 44.901.985-8
Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 041/2021, de 11 de janeiro de 2021
Dá provimento ao cargo de Técnico em Enfermagem de Saúde da Família

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2020,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Técnico em Enfermagem de Saúde da Família, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

ADRIELLY NERES DOS SANTOS OLIVEIRA 41.649.833-4
Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 042/2021, de 11 de janeiro de 2021
Dá provimento ao cargo de Técnico em Enfermagem

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2020,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Técnico em Enfermagem, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

AMANDA GOMES RUOSO 55.038.995-7
Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 043/2021, de 11 de janeiro de 2021
Dá provimento ao cargo de Coletor

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Coletor, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

LEONEL LEANDRO PREZA DAS NEVES 34.505.334-5
Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 044/2021, de 11 de janeiro de 2021
Nomeia Assessor de Governo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta data, a Sra. ERICA DE SOUSA RAMOS FERREIRA, RG 49.557.519-7, para o cargo de Assessor de Governo, conforme Lei Complementar nº 777/2019, de 17 de abril de 2019.

Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 045/2021, de 11 de janeiro de 2021
Nomeia Membro Suplente da Comissão de Sindicância Administrativa

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, como membro suplente da Comissão de Sindicância Administrativa, a servidora abaixo:

ADRIANA ALBANO LOPES PIRATELLI RG 27.886.120-9
Leme, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.002, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 275.880,88 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	4898	R\$ 100.000,00
6	5	300.0086	02.11.01-103010035.1.037000-3.3.90.30	3780	R\$ 129.906,27
6	5	300.0093	02.11.01-103010035.2.164000-4.4.90.52	7826	R\$ 187,66
6	5	300.0100	02.11.01-103010035.1.035015-4.4.90.52	3435	R\$ 17.740,00
6	5	304.0002	02.11.01-103010034.2.086000-4.4.90.52	4792	R\$ 14.296,95
6	5	304.0003	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.30	4794	R\$ 13.750,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 275.880,88		
Total R\$ 275.880,88					

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 275.880,88 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 26 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme